

Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agente Livre

**Audiência Pública 02/2021
AGENERSA**

Zevi Kann

11/06/2021

- No âmbito do Processo Regulatório E-22/007.300/2019 a AGENERSA determinou e a CAENE cumpriu elaborando minuta disponibilizada para efeito de Consulta e Audiência Pública.
- A AGENERSA em sucessivas regulamentações estabeleceu disciplinas a respeito da temática com destaque para a Deliberação AGENERSA 4068/2020 ajustada pela Deliberação 4142.
- A minuta de texto publicada não corrige ou disciplina as diversas distorções contidas nas Deliberações de forma a promover uma situação de equilíbrio entre os agentes livres e as concessionárias.

- Os Agentes Livres que pretendem construir diretamente as redes de distribuição específicas não tem qualquer relação formal com a Agenera, não são concessionárias e também não são unidades usuárias, de forma que a aplicação de sanções aos mesmos não tem base legal ou contratual e extrapolam a competência da Agenera.
- O texto apresentado destaca os casos em que ocorreria impossibilidade da distribuidora estadual construir e implantar diretamente instalações e gasodutos, nos termos das Deliberações vigentes. Estas situações, entretanto, decorrem de uma relação desequilibrada entre a distribuidora e o agente livre. Enquanto para o agente livre não existem prazos, ou quando existirem não seriam efetivos, e penalidades para o caso de vir a desistir da implantação e operação do gasoduto para o seu uso específico; de forma assimétrica, no caso da distribuidora estadual, são estabelecidos prazos para início e término da construção e entrada em operação, sujeitando-a a severas penalidades.

A Agenera fiscaliza a construção, operação e manutenção de ramal implantado e operado por agentes livres.

- **Deliberação 4068 com as alterações da Deliberação 4142**
- **Art. 8º** Após o cumprimento dos artigos 4º e 5º, o Agente Livre, nos casos em que for realizar a construção do gasoduto dedicado, deverá apresentar, até 60 (sessenta) dias antes do início da obra, projeto básico e executivo, com a indicação de empresa de engenharia responsável, com comprovada capacidade técnica, cronograma físico e financeiro, licenças de construção, ambientais, seguros de responsabilidade civil, respeito às regras laborais e de prevenção de acidentes, e tudo mais compatível com a boa técnica de construção civil, encaminhando cópia, no mesmo prazo, 60 (sessenta) dias antes do início da obra), à Distribuidora, ao Poder Concedente e à AGENERSA, para ciência, ficando a construção a cargo da fiscalização da AGENERSA.
- **§ 4º** Não surtindo efeito prático as providências previstas no parágrafo acima no prazo de até 90 (noventa) dias, o Agente Livre poderá assumir, provisória e precariamente, a operação e manutenção do gasoduto dedicado, desde que tenha comprovada capacidade técnica e financeira, cumpra a legislação vigente e possua autorização prévia do Poder Concedente e da AGENERSA, que ficará responsável pela fiscalização das atividades de operação e manutenção do gasoduto dedicado.
- **Esclarecimento:** apresentar competência técnica e legal para a Agenera exercer este tipo de fiscalização junto a terceiros não regulados.

Proposta para a regulamentação da Agenera se tornar efetiva

Sugerimos a seguinte sequência de ações por parte da AGENERSA e Poder Concedente do estado do Rio de Janeiro para que as regulamentações do Novo Mercado Livre tenham consistência jurídica para serem implantadas:

1. Elaboração de aditivo ao contrato de concessão;
2. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
3. Revisão das normativas estabelecidas pela AGENERSA a respeito de Condições Gerais e da matéria dessa Audiência Pública no sentido de promover o necessário equilíbrio no tratamento dos agentes livres e das distribuidoras estaduais.

Obrigado!

Zevi Kann

zevi@zenergas.com.br

Zenergas Consultoria Empresarial em Energia e Regulação LTDA.

Rua Lincoln Albuquerque, 259, cj. 98, Perdizes, São Paulo-SP.

11/06/2021